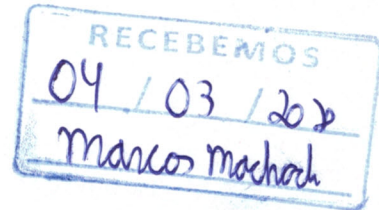




ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020
SESSÃO PÚBLICA: 06/03/2020, às 16:00hs

BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965/0001-54, com sede na Rod. BR 381 – Rodovia Fernão Dias, nº 2.111, bairro Bandeirantes, município de Contagem/MG, CEP 32.240-090, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e Seção XVIII do Edital do Pregão Presencial nº 0036/2020, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme previsto na Seção XVIII do Edital de Licitação em referência, subitem 18.2, “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada no Departamento de licitações, no endereço: Rua Getulio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, 3º andar, das 12h00min as 18h00min horas, no horário oficial de Brasília-DF”.

Além disso, importante ressaltar que, conforme art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida legislação:

Lei Federal nº 8.666/93

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MATRIZ - BR 381 Rod. Fernão Dias, KM 02, Nº 2.111 - B. Bandeirantes - Contagem/MG - CEP 32320-090 | Tel.: (31) 3369-1000

Montes Claros/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luis/MA • Manaus/AM • Marituba/PA • Recife/PE

www.bamaq.com.br

estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Em todo caso, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, atos administrativos que afrontem a legislação, eis que a existência de ilegalidades, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, maculando todas suas fases sucessivas, bem como eivando o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública.

Assim, considerando que a sessão pública para abertura dos envelopes está prevista para ocorrer em 06/03/2020 (sexta-feira), temos que, protocolada na presente data, plenamente tempestiva a presente impugnação, motivo pelo qual requer seja conhecida e regularmente processada.

2. DOS FATOS

Analisando-se os termos do Edital de Licitação referente ao pregão presencial nº 036/2020, oriundo do processo administrativo nº 082/2020, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Arcos/MG pretende adquirir, pelo critério "menor preço por item", uma máquina pá carregadeira, conforme especificações constantes do termo de referência, para atender às demandas da secretaria de obras em situações emergenciais, em áreas rurais, na execução de barraginhas e silos, carregamentos de caminhões e em manutenção de estradas rurais.

Nos termos do Anexo I do mencionado Edital, as especificações técnicas do referido maquinário deveriam atender aos seguintes requisitos:

Item	Qtde	DESCRIÇÃO DO MAQUINARIO
1	1	PÁ CARREGADEIRA Motor TIER 3 Potência do motor: 150 à 152 hp Torque do motor: 550 a 556 N.m Carga de tombamento – Reta: 7.300 a 7.430 kg Carga de tombamento – Articulada em 40°: 6.000 à 6.020 kg Alcance da caçamba totalmente elevada, despejo 45°: 980 à 1.000 mm Oscilação do eixo traseiro: 23° à 25° Peso Operacional: 9.950 a 10.000 kg Tipo de Transmissão: Powershift



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MATRIZ - BR 381 Rod. Fernão Dias, KM 02, N° 2.111 - B. Bandeirantes - Contagem/MG - CEP 32320-090 | Tel.: (31) 3369-1000

Montes Claros/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luis/MA • Manaus/AM • Marituba/PA • Recife/PE

www.bamaq.com.br

DEMAIS DESCRIÇÕES:

MOTOR:

- Turbo alimentado, diesel
- Tensionador da correia do alternador
- Sistema integrado de arrefecimento
- Ventilador de acionamento hidráulico
- Filtro de combustível com coletor de água
- Filtro de ar com duplo elemento
- Alternador de 70A
- Baterias (2) 12V

CARREGADEIRA

- Braços com cilindros em linha (XT)
- Comando de duas alavancas para levantamento e descarga
- Controle automático de altura
- Indicador de posição da caçamba

TREM DE FORÇA

- Tração nas 4 rodas
- Transmissão Power Shift, com opção de mudança manual ou automática com 4 velocidades à frente e 4 à ré
- Conversor de torque
- Eixos Heavy Duty dianteiro e traseiro
- Diferenciais com dispositivo de deslizamento limitado
- Desacoplamento hidráulico da transmissão (De Clutch)
- Redutores finais externos
- Freio a disco em banho de óleo hidráulico
- Freio de estacionamento com acionamento manual (cabo)
- Sistema de refrigeração do óleo transmissão

PNEUS

- 17,5 x 25 - 16 lonas L3
- Três peças aro 14

SISTEMA HIDRÁULICO

- Direção tipo orbitrol
- Resfriador de óleo de fluxo total
- 2 alavancas com:
Limitador de altura
Retorno à escavação
- Engates rápidos para diagnósticos

DIVERSOS

- 2 faróis dianteiros (alto/baixo)
- 2 faróis de trabalho na cabine dianteiros e traseiros
- 2 lanternas traseiras e luzes de freio
- Contrapeso
- Buzina
- Alarme de marcha à ré
- Pino para reboque
- Pára-lamas dianteiros e traseiros
- Barra de travamento da articulação

A **BAMAQ** apresentou impugnação ao edital que foi julgada parcialmente procedente alterando as especificações da Pá Carregadeira para:



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MATRIZ - BR 381 Rod. Fernão Dias, KM 02, Nº 2.111 - B. Bandeirantes - Contagem/MG - CEP 32320-090 | Tel.: (31) 3369-1000

Montes Claros/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Marituba/PA • Recife/PE

www.bamaq.com.br

Item	Qtde	DESCRIÇÃO DO MAQUINARIO
1	1	<p>PÁ CARREGADEIRA</p> <p>Motor TIER 3 Potência do motor: 136 à 160 hp Torque do motor: 550 a 650 N.m Carga de tombamento – Refa: 6.000 a 11.000kg Carga de tombamento – Articulado em 40°: 6.000 à 10.000kg Alcance da caçamba totalmente elevada, despejo 45°: 900 à 2.000 mm Oscilação do eixo traseiro: 15° à 35° Peso Operacional: 9.950 a 15.000 kg Tipo de Transmissão: Powershift Ano de fabricação: 2019/2020</p>

Contudo, embora as especificações demonstradas no quadro acima, **referente exclusivamente a descrição** da Pá Carregadeira, alterada com o fim de atender aos princípios da igualdade, eficiência, isonomia, ampla concorrência, bem como todos aqueles inerentes à administração pública, **as demais descrições da máquina não foram alteradas** e, portanto, continuam direcionado o certame, como será demonstrado.

Ao analisar os requisitos técnicos e condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos, o edital restou por exigir condições **que flagrantemente o direcionam para a vitória do equipamento da marca CASE, modelo W20F, que, inclusive, é a máquina com o maior consumo de combustível dentro da sua categoria, comprovadamente.**

Inclusive, conforme é possível observar do folheto¹ fornecido pela marca CASE referente ao modelo W20F (documento anexo), **verifica-se estreita identidade com as especificações da máquina tal como disposto no edital,** o que reforça o direcionamento do certame, veja-se o disposto no referido folheto:

Lgg



Disponível

em:

<https://www.casece.com/latam/pt-br/produtos/folhetos#>

[https://assets.cnhindustrial.com/casece/latam/assets/Brochures/Products/Wheel-Loaders/Full-Size-Wheel-Loaders/Full-Size-Wheel-Loaders/W20F_PO_bx.pdf](https://assets.cnhindustrial.com/casece/latam/assets/Brochures/Products/Wheel-Loaders/Full-Size-Wheel-Loaders/Full-Size-Wheel-Loaders/Full-Size-Wheel-Loaders/W20F_PO_bx.pdf)

BAMAQ S/A - LULA - BRANTES - MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MATRIZ - BR 381 Rod. Fernão Dias, KM 02, Nº 2.111 - B. Bandeirantes - Contagem/MG - CEP 32320-090 | Tel.: (31) 3369-1000

Montes Claros/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luis/MA • Manaus/AM • Marituba/PA • Recife/PE

EQUIPAMENTO PADRÃO

Compartimento do operador (Veja a página 2)

Motor
CASE/FPT com certificação Tier 3 / MAR-1
Turboalimentado, diesel
Tensionador da correia do alternador
Sistema integrado de arrefecimento
Ventilador de acionamento hidráulico
Filtro de combustível com coletor de água
Filtro de ar com duplo elemento
Alternador de 70A
Baterias (2) 12V

Carregadeira
Braços com cilindros em linha (XT)
Comando de duas alavancas para levantamento e descarga
Controle automático de altura
Indicador de posição da caçamba

Trem de força
Tração nas 4 rodas
Transmissão PowerShift, com opção de mudança manual ou automática com 4 velocidades à frente e 4 à ré
Conversor de torque
Eixos Heavy Duty dianteiro e traseiro
Diferenciais com dispositivo de deslizamento limitado
Desacoplamento hidráulico da transmissão (DeClutch)
Redutores finais externos
Freio a disco em banho de óleo hidráulico
Freio de estacionamento com acionamento manual (cabro)
Sistema de refrigeração do óleo transmissão

Sistema hidráulico
Direção tipo orbitrol
Resfriador de óleo de fluxo total
2 alavancas com:
Limitador de altura
Retorno à escavação
Engates rápidos para diagnósticos

Diversos
2 faróis dianteiros (alto/baixo)
2 faróis de trabalho na cabine dianteiros e traseiros
2 lanternas traseiras e luzes de freio
Contrapeso
Buzina
Alarme de marcha à ré
Silencioso
Pino para reboque
Para-lamas dianteiros e traseiros
Barra de travamento da articulação

Pneus
17,5 x 25 - 16 lonas L3
Três peças aro 14"

EQUIPAMENTO OPCIONAL

Pneus
17,5 x 25 - 12 lonas L2
17,5 x 25 - 16 lonas L3

Aros
Aro monopeça 14"

Outros
Joystick
Terceira função hidráulica (3 alavancas)
Filtro de ar Heavy Duty
Caixa de ferramentas
Telemetria
Sinalizador giratório
Ventilador hidráulico reversível
Caçambas (veja tabela de desempenho)
Kit de emparelamento
Caçambas com dentes e segmentos aparafusados
Monitoramento computadorizado via satélite

Versão especial
Versão para ambientes corrosivos
Peças com quinhas chanfradas e com pintura especial para proteção contra ambientes corrosivos
Aplicação de verniz especial em toda a superfície da máquina para proteção extra
Caçamba dimensionada para a movimentação de fertilizante (2,3 m³)
Proteção especial para terminais elétricos
Tubos com tratamento superficial extra para maior durabilidade
Tensionador da correia automático
Alternador de 70 A
(2) baterias de 12 V
Filtro de ar com duplo elemento

A configuração da máquina standard e seus opcionais poderão variar de acordo com o mercado em que a CASE atua.

Ora, o item 8 do edital, que dispõe sobre a proposta de preços e sua classificação, determinam que:

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

[...]

8.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.4.1 - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital:

8.4.2 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

Em suma, o órgão licitante, através do Anexo I do edital, está a exigir do licitante que ele possua equipamentos que atendam a todas as condições técnicas ali especificadas, sob pena de desclassificação, sendo que, conforme abaixo demonstrado, contudo, mesmo com a alteração realizada quanto a Pá Carregadeira, as demais especificações exigidas somente podem ser atendidas completamente peelo equipamento



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MATRIZ - BR 381 Rod. Fernão Dias, KM 02, Nº 2.111 - B. Bandeirantes - Contagem/MG - CEP 32320-090 | Tel.: (31) 3369-1000

Montes Claros/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luis/MA • Manaus/AM • Marituba/PA • Recife/PE

www.bamaq.com.br

da marca CASE, modelo W20F, violando flagrantemente a competitividade e igualdade entre os interessados.

Conforme tabela abaixo, inúmeros equipamentos atenderiam plenamente às necessidades do Município licitante, caso algumas especificações técnicas fossem alteradas, sem prejuízo algum à eficiência ou qualidade do maquinário ofertado:

COMPARATIVO PÁS CARREGADEIRAS NACIONAIS							
DESCRIÇÃO DE MÁQUINA - PREGÃO PRESENCIAL 036/2020 ARCOS - MG							
MODELOS / FABRICANTES	W20F / CASE	621 / CASE	12D EVO / NEW HOLLAND	W130B / NEW HOLLAND	WA200 / KOMATSU	924 / CATERPILLAR	L60F / VOLVO
POTENCIA DO MOTOR : 136 À 160 HP	152 (S)	137 (S)	130 (N)	137 (S)	128 (N)	143 (S)	156 (S)
TORQUE DO MOTOR: 550 A 650 NM	556 (S)	613 (S)	443 (N)	607 (S)	N. INF.	725 (N)	680 (N)
TIPO DE TRANSMISSÃO : POWERSHIFT	SIM	SIM	SIM	SIM	HIDROST. (N)	HIDROST. (N)	SIM
ALTERNADOR 70 A	70 (S)	120 (N)	70 (S)	120 (N)	60 (N)	115 (N)	80 (N)
BRAÇOS COM CILINDROS EM LINHA (XT)	XT (S)	ZBAR (N)	DUPLO ZBAR	ZBAR (N)	ZBAR (N)	ZBAR (N)	ZBAR (N)
COMANDO DE 2 ALAVANCAS PARA LEVANTAMENTO E DESCARGA	2 ALAV. (S)	1 ALAV. (N)	1 ALAV. (N)	1 ALAV. (N)	1 ALAV. (N)	1 ALAV. (N)	2 ALAV. (S)
TRANSMISSÃO POWERSHIFT, COM OPÇÃO DE MUDANÇA MANUAL OU AUTOMÁTICA COM 4 VELOCIDADES A FRENTE E 4 A RÉ	4X4 (S)	4X3 (N)	4X3 (N)	4X3 (N)	HIDROST. (N)	HIDROST. (N)	4X4 (S)
EIXOS HEAVY DUTY DIAANTEIRO E TRASEIRO	SIM	N. INF.	N. INF.	N. INF.	N. INF.	N. INF.	N. INF.
FREIO DE ESTACIONAMENTO COM ACIONAMENTO MANUAL (CABO)	SIM	ELETROHID.	ELETROHID.	ELETROHID.	ELETROHID.	ELETROHID.	ELETROHID.

Fato é que, havendo alteração das especificações técnicas, inúmeras outras máquinas poderiam participar do certame, aumentando consideravelmente a competitividade, motivo pelo qual sugerimos descrição técnica que abrange a própria Case-W20F, como a máquina da new Holland – 12D EVO:

PÁ CARREGADEIRA, NOVA DE FÁBRICA, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL de 06 CILINDROS, TURBOALIMENTADO, COM POTÊNCIA MINIMA DE 128 HP, DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA, SISTEMA HIDRÁULICO COM BOMBA DUPLA DE ENGENHAGENS OU DE PALHETAS, DIREÇÃO HIDRAULICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO EM BANHO DE OLEO NAS QUATRO RODAS, CAÇAMBA COM CAPACIDADE COROADA MINIMA DE 1,90 METROS CUBICOS COM DENTES, BASCULAMENTO DA CAÇAMBA REALIZADO ATRAVÉS DE DOIS CILINDROS PARALELOS; TRANSMISSÃO POWERSHIFT COM MINIMO DE 04 MARCHAS A FRENTE E 03 MARCHAS A RÉ COM MUDANÇA DE MARCHAS E SENTIDO DE FRENTE E RE NA COLUNA DE DIREÇÃO, PNEUS 17.5X25-16 LONAS-L3 COM ARO DE 3 PEÇAS, COMPARTIMENTO DO OPERADOR EQUIPADO COM CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO ROPS/FOPS, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 10.000 KG. TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 135 LITROS.

Fica nítido, portanto, que o edital ora impugnado está direcionando a vitória para o modelo de Pá Carregadeira acima indicado, violando, por consequência, os princípios da competitividade, da transparência, da eficiência e, principalmente, igualdade



entre os licitantes, o que não pode prosperar.

3. DO DIREITO

O art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, determina que a administração pública direta e indireta obedecerá, dentre outros, aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, estabelecendo ainda que as compras realizadas deverão assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, somente se permitindo exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A norma é de sede constitucional e estabelece que o administrador, ao promover licitações para quaisquer compras que sejam, somente poderá exigir dos licitantes, em edital, aquelas qualificações técnicas e operacionais que sejam estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sob pena de violação ao princípio da igualdade.

No presente caso, ao estabelecer os requisitos técnicos para a aquisição da pá carregadeira, o edital previu qualificações desarrazoadas, que apenas uma marca e modelo no mercado atende em sua integralidade.

Como ressaltado acima, diversas outras marcas e modelos atendem a quase todos os outros requisitos, com exceção de alguns poucos, que nada interferem em seu desempenho e atenderiam plenamente às necessidades da Prefeitura licitante.

Dúvidas, portanto, não há de que a Impugnante, assim como outros licitantes, possuem condições de oferecer um maquinário equivalente e totalmente apto a atender às exigências da Prefeitura Municipal de Gurinhatã, porém estão sendo impedidos de forma irregular.

Conforme acima destacado, o art. 37 da Constituição Federal determina, em



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MATRIZ - BR 381 Rod. Fernão Dias, KM 02, Nº 2.111 - B. Bandeirantes - Contagem/MG - CEP 32320-090 | Tel.: (31) 3369-1000

Montes Claros/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Marituba/PA • Recife/PE

www.bamaq.com.br

seu *caput*, a obrigação de observância, pela administração pública, dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Da mesma forma, seu inciso XXI determina que as licitações públicas deverão assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

O edital ora impugnado não observou os princípios acima. Direcionando-se o certamente para a aquisição de um maquinário específico, certamente os princípios da igualdade e da impessoalidade foram violados, uma vez que os demais concorrentes não terão chances de sagrarem-se vencedores.

Da mesma forma, tal direcionamento viola o princípio da moralidade, uma vez que retira os demais licitantes da competição de uma forma velada, utilizando-se de exigências técnicas que somente um dos fornecedores poderia atender em sua integralidade.

Ou seja, o princípio da igualdade está diretamente relacionado aos princípios da impessoalidade e da moralidade, que regem toda a administração pública. Isso porque, ao dispensar tratamento desigual entre um administrado e outro, seja oferecendo vantagens apenas a uns, seja impondo restrições excessivas apenas a outros, a administração acaba por favorecer um em detrimento do outro, violando a impessoalidade no tratamento da coisa pública e, portanto, agindo de forma imoral, ou seja, fora dos preceitos éticos.

Por fim, o princípio da eficiência também não está sendo observado, vez que, retirando-se as exigências técnicas desnecessárias e abrangendo um número maior de competidores e produtos, a administração poderia adquirir, pelo menor preço, o maquinário apto a atender às suas necessidades, beneficiando toda a população local, que teria recursos a serem investidos em outras áreas.

Deve-se destacar também a violação ao princípio da competitividade das licitações, pois houve por bem o legislador pátrio positivar o dever para o agente público de não proporcionar, nos atos convocatórios, preferências e distinções a uns ou a outros licitantes. O artigo 3º, §1º, da Lei 8666/93 dispõe que:

Lei Federal nº 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MATRIZ - BR 381 Rod. Fernão Dias, KM 02, Nº 2.111 - B. Bandeirantes - Contagem/MG - CEP 32320-090 | Tel.: (31) 3369-1000

Montes Claros/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luis/MA • Manaus/AM • Marituba/PA • Recife/PE

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

É a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela administração. E para que esse objetivo seja alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes competidores.

Em todos os casos, por ser imposição legal, ao tomar conhecimento de cláusula editalícia impertinente ou irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais não admite o direcionamento em licitações, condenando os responsáveis, inclusive, por atos de improbidade:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE VEÍCULOS. EDITAL 057/2010. MUNICÍPIO DE POTÉ. CARACTERÍSTICAS DOS BENS LICITADOS. EXPLICITAÇÃO EXCESSIVA. LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ENTRE OS INTERESSADOS. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. I. A deflagração de novo processo licitatório visando a efetiva habilitação e ampliação do número de fornecedores dos bens descritos no novo edital não constitui medida ilícita; II. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo; III. **O objeto da licitação não pode conter características peculiares e explicitações excessivas que possam excluir o universo de licitantes e outros produtos similares, que atendam ao mesmo fim. Trata-se de proibição de cláusula ou limitação do conteúdo da contratação, preservando o interesse e os princípios da moralidade e conveniência da Administração Pública;** IV. O estabelecimento de especificações não usuais que resultem, sem justificativa consistente, na exclusão de outros fornecedores que disponham de bens similares e que atendam os interesses da Administração Pública, configura afronta ao princípio da moralidade administrativa. V. Toda a atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supraindividuais. (TJMG - Ap Cível/Reex Necessário 1.0686.10.017623-5/001, Relator(a): Des.(a) Washington Ferreira, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/07/2013, publicação da súmula em 05/07/2013) (grifos nossos)

Reexame necessário e apelação - ação civil pública - improbidade administrativa - preliminar -



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MATRIZ - BR 381 Rod. Fernão Dias, KM 02, Nº 2.111 - B. Bandeirantes - Contagem/MG - CEP 32320-090 | Tel.: (31) 3369-1000

Montes Claros/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luis/MA • Manaus/AM • Marituba/PA • Recife/PE

www.bamaq.com.br

sentença extra petita - rejeição - mérito - art. 11, caput e inciso I da LIA - direcionamento da licitação - princípio da isonomia e regra da competitividade - frustração - atos ímprobos - ocorrência - elemento volitivo - dolo - comprovado - comissão licitante - mera irregularidade administrativa - sanções aplicadas - erro material - dispositivo equivocado - substituição - dosimetria - sentença parcialmente reformada - recursos voluntários prejudicados. (...) 2 - **Incorre em ato de improbidade administrativa o ex-prefeito que deliberadamente pratica atos para direcionar o processo licitatório para que uma única empresa seja a vencedora, frustrando o princípio da isonomia e a regra da competitividade (art. 3º, § 1º, I e 11, caput e inciso I da Lei 8.429, de 1992).** 3 - Da mesma forma, constitui ato ímprobo a antecipação de parcela de pagamento, sem qualquer vantagem para a Administração Pública, e em desrespeito ao edital e ao art. 15, IV da Lei 8.666, de 1993. 4 - A atuação decidida em desrespeito ao patrimônio público e às normas legais, cujo desconhecimento é inescusável, evidencia a presença do dolo a justificar reconhecimento de ato de improbidade administrativa. 5 - Pequenas irregularidades administrativas cometidas por membros de comissão de julgamento, corriqueiramente constituída pelos próprios servidores municipais, carentes de assessoria técnica, não podem ser admitidos como atos de improbidade. 6 - Verificado erro material na aplicação das sanções cabíveis, impõe-se a adequação da sentença, inclusive para fixá-las de forma proporcional à gravidade da conduta (art. 12, parágrafo único). (TJMG - Apelação Cível 1.0133.02.002507-7/001, Relator(a): Des.(a) Marcelo Rodrigues, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/06/2015, publicação da súmula em 24/06/2015) (grifos nossos)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. EDITAL Nº 097/2013. MUNICÍPIO DE TARUMIRIM. ALTERAÇÃO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LEI DE LICITAÇÕES. ILEGALIDADE. CONFIGURAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. I. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo. II. Segundo o §4º, do art. 21, da Lei nº 8.666, de 1996, em havendo alteração no edital do certame, deve-se ocorrer abertura de prazo para apresentação de propostas, respeitando-se aos princípios da legalidade, vinculação ao ato convocatório e da publicidade. III. **Verificada que a Administração Pública Municipal alterou o objeto da licitação, sem reabertura do prazo aos licitantes, de forma a evitar distorções ou eventual interpretação de direcionamento tendencioso do referido processo licitatório, deve-se anular o procedimento licitatório.** (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0684.14.000493-9/001, Relator(a): Des.(a) Washington Ferreira, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/04/2015, publicação da súmula em 08/05/2015) (grifos nossos)

Inclusive, como dito, conforme é possível observar do folheto² fornecido pela marca CASE referente ao modelo W20F (documento anexo), **verifica-se estreita identidade com as especificações da máquina tal como disposto no edital**, o que reforça o direcionamento do certame.

Portanto, o administrador público responsável pelo edital nº 036/2020, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, fazendo-se excluir a exigência dos requisitos



Disponível

em:

<https://www.casece.com/latam/pt-br/produtos/folhetos#>

https://assets.cnhindustrial.com/casece/latam/assets/Brochures/Products/Wheel-Loaders/Full-Size-Wheel-Loaders/AN20F/CE-0801-208%20W20F-PO_bx.pdf

BAMAQ S/A - Contagem/MG - CEP 32320-090

BAMAQ MATRIZ - BR 381 Rod. Fernão Dias, KM 02, Nº 2.111 - B. Bandeirantes - Contagem/MG - CEP 32320-090 | Tel.: (31) 3369-1000

Montes Claros/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luis/MA • Manaus/AM • Marituba/PA • Recife/PE



técnicos que somente possam ser atendidos pelo equipamento de Marca Case, Modelo W20F, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

Reforçamos, por oportuno, descrição técnica que abrange a própria Case, assim como maquinários das empresas New Holland, Komatsu, Caterpillar, Volvo, aumentando, assim, a competitividade do certame:


PÁ CARREGADEIRA, NOVA DE FÁBRICA, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL de 06 CILINDROS, TURBOALIMENTADO, COM POTÊNCIA MINIMA DE 128 HP, DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA, SISTEMA HIDRÁULICO COM BOMBA DUPLA DE ENGRENAGENS OU DE PALHETAS, DIREÇÃO HIDRAULICA, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO EM BANHO DE OLEO NAS QUATRO RODAS, CAÇAMBA COM CAPACIDADE COROADA MINIMA DE 1,90 METROS CUBICOS COM DENTES, BASCULAMENTO DA CAÇAMBA REALIZADO ATRAVÉS DE DOIS CILINDROS PARALELOS; TRANSMISSÃO POWERSHIFT COM MINIMO DE 04 MARCHAS A FRENTE E 03 MARCHAS A RÉ COM MUDANCA DE MARCHAS E SENTIDO DE FRENTE E RE NA COLUNA DE DIREÇÃO, PNEUS 17.5X25-16 LONAS-L3 COM ARO DE 3 PEÇAS, COMPARTIMENTO DO OPERADOR EQUIPADO COM CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO ROPS/FOPS, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 10.000 KG. TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 135 LITROS.

4. DOS PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a **TOTALMENTE PROCEDENTE** para retificar o edital de licitação impugnado, excluindo a exigência dos requisitos técnicos que somente possam ser atendidos equipamento de Marca Case, Modelo W20F ou substituir a descritiva na integra pela sugestão apresentada acima. Na sequencia, dar continuidade no procedimento licitatório.

Termos em que,
Requer Deferimento.

Contagem/MG, 19 de fevereiro de 2020.


BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ nº 18.209.965/0001-54
LEONARDO GRECO GUIMARÃES - VENDEDOR
ID: MG13.873.999 – CPF: 362.140.196-20



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

BAMAQ MATRIZ - BR 381 Rod. Fernão Dias, KM 02, Nº 2.111 - B. Bandeirantes - Contagem/MG - CEP 32320-090 | Tel.: (31) 3369-1000

Montes Claros/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luis/MA • Manaus/AM • Marituba/PA • Recife/PE

www.bamaq.com.br

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

MINAS GERAIS - CADERNO 2

BAAMAQ S/A
BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ/MF: 18.209.695/0001-54

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE E FORO - FINS -
DURAÇÃO ART. 1º - Sob a denominação de BAMAQ S/A -

ART. 1º - A sociedade tem sede no endereço: Rua BAMAQ S/A -
BARRIO GERAIS, na BR 383 - "RODOVIA FERREIRA DIAS", nº 2111 - Bairro
Gerais, na BR 383 - "RODOVIA FERREIRA DIAS", nº 2111 - Bairro

ART. 10º - A sociedade terá um Conselho de Administração,
composto por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes,
nomeados pelo acionista titular de pelo menos 10% (dez por cento)
do capital social.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES
ART. 10º - A sociedade terá um Conselho de Administração,
composto por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes,
nomeados pelo acionista titular de pelo menos 10% (dez por cento)
do capital social.

ART. 11º - Compete ao Conselho de Administração:
a) administrar a sociedade, observando o presente estatuto e o
regulamento interno;
b) representar a sociedade, isoladamente, em suas relações
com terceiros;

ART. 12º - Compete ao Conselho de Administração:
a) administrar a sociedade, observando o presente estatuto e o
regulamento interno;
b) representar a sociedade, isoladamente, em suas relações
com terceiros;

ART. 13º - Compete ao Conselho de Administração:
a) administrar a sociedade, observando o presente estatuto e o
regulamento interno;
b) representar a sociedade, isoladamente, em suas relações
com terceiros;

ART. 14º - Compete ao Conselho de Administração:
a) administrar a sociedade, observando o presente estatuto e o
regulamento interno;
b) representar a sociedade, isoladamente, em suas relações
com terceiros;

em cargo, no prazo de vaga, até o término do mandato do substituto, e no
caso de impedimento temporário, até que cessem os motivos de tal
impedimento. PARÁGRAFO 2º - Além dos casos de renúncia ou morte do
interlocutor, considerar-se-a vaga o cargo do Diretor que, sem motivo
justificado, deixar de exercer suas funções por mais de trinta
(30) dias consecutivos. ART. 14º - A Diretoria poderá ser composta por
(05) diretores consecutivos. ART. 15º - A Diretoria poderá ser composta por
(05) diretores consecutivos. ART. 16º - A Diretoria poderá ser composta por
(05) diretores consecutivos.

ART. 17º - Compete ao Diretor Comercial:
a) administrar a sociedade, observando o presente estatuto e o
regulamento interno;
b) representar a sociedade, isoladamente, em suas relações
com terceiros;

ART. 18º - Compete ao Diretor Comercial:
a) administrar a sociedade, observando o presente estatuto e o
regulamento interno;
b) representar a sociedade, isoladamente, em suas relações
com terceiros;

ART. 19º - Compete ao Diretor Comercial:
a) administrar a sociedade, observando o presente estatuto e o
regulamento interno;
b) representar a sociedade, isoladamente, em suas relações
com terceiros;

ART. 20º - Compete ao Diretor Comercial:
a) administrar a sociedade, observando o presente estatuto e o
regulamento interno;
b) representar a sociedade, isoladamente, em suas relações
com terceiros;

ART. 21º - Compete ao Diretor Comercial:
a) administrar a sociedade, observando o presente estatuto e o
regulamento interno;
b) representar a sociedade, isoladamente, em suas relações
com terceiros;

ART. 22º - Compete ao Diretor Comercial:
a) administrar a sociedade, observando o presente estatuto e o
regulamento interno;
b) representar a sociedade, isoladamente, em suas relações
com terceiros;

ART. 23º - Compete ao Diretor Comercial:
a) administrar a sociedade, observando o presente estatuto e o
regulamento interno;
b) representar a sociedade, isoladamente, em suas relações
com terceiros;

ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS S/A - CNPJ: 08.911.006/0001-22

Table with columns: BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2015, 2015, 2014. Rows include Ativo, Circulante, Equivalente, etc.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - Encerrada em 31/12/2015

Table with columns: 2015, 2014. Rows include Receita com vendas, Vendas líquidas, Lucro líquido, etc.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO RESULTADO ABRRANGENTE - Encerrada em 31/12/2015

Table with columns: Descrição, Capital Social, Legal, Contingências, Reservas, Lucros, Ações em Tesouraria, Total, DRA. Rows include Saldo em 31/12/2014, Integralização, etc.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - Contexto Operacional - ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS S/A
2 - Composição do Balanço Patrimonial
3 - Composição do Resultado do Exercício
4 - Composição do Patrimônio Líquido e do Resultado Abrangente

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCA

ARAXÁ - FCA. Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.002/2016.
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção
de equipamentos de informática.

FUNDO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG - Aviso de Licitação

Pregão Presencial com Ata de Registro de Preços nº 089/2016 - P.A. 1.
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção
de equipamentos de informática.

MELHOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.434.422/0001-40 - NIRE 31.300.2751-1
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção
de equipamentos de informática.

FAÇAO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S.A.

CNPJ 17.590.053/0001-44
NIRE 31.300.0402-88
CONVOCAÇÃO
O Conselho de Administração da Façao e Tecelagem São José S.A.

O Conselho de Administração da Façao e Tecelagem São José S.A.
convoca a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para o dia 23 de maio
de 2016, às 10 (dez) horas, no escritório social da companhia, na Rua
do Comércio, nº 161, Bairro do Centro, em Leopoldina, Estado de Minas
Gerais.

DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DME - AVISO DE EDITAL - A DME

DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DME - AVISO DE EDITAL - A DME
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção
de equipamentos de informática.

Sindicato dos Empregados no Comércio de POÇOS DE CALDAS

Sindicato dos Empregados no Comércio de POÇOS DE CALDAS
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção
de equipamentos de informática.

EMPRESA POLI-CAD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

EMPRESA POLI-CAD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção
de equipamentos de informática.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: FINDARO LUIZ DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: M1651318 ESP MG

CPF: 384.621.686-00 DATA NASCIMENTO: 22/05/1960

FILIAÇÃO: GETULIO RODRIGUES DE SOUZA, TERESA SALDANHA DE SOUZA

PERMILHAÇÃO: ACC CATHAS: II

Nº REGISTRO: 01368707156 VALIDADE: 13/05/2020 1ª HABILITAÇÃO: 29/06/1988

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 14/05/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* Andrea Vaccinano, 60141864184, 143472898299, Diretora Detran/ MG

DETRAN, MG (MINAS GERAIS)

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1093484096

PROIBIDA PLASTIFICAR 1093484096

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONTAGEM (MG) - CARTÓRIO CAMPOS
 Av. João de Deus Costa, nº 517 - Centro - CEP 32.040-580 - Telefax: (31) 3398-6181

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que se foi apresentado. Dou fé.
 Contagem, 17/04/2019 15:40:24 16298

Em testemunho da verdade

Ricardo Proton Campos - Escrevente

Emol.: R\$5,25 Rec.: R\$0,30 T.F.J.: R\$1,65 Total: R\$7,20



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1666662562

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1666662562

NOME: MAXIMINO PINTO RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: M245734 SSP MG

CPF: 014.335.046-34 DATA NASCIMENTO: 13/12/1946

FILIAÇÃO: MANUEL ANTONIO RODRIGUES ANGELINA PINTO LEITE

PERMISSÃO: ACC: CATHAS: B

Nº REGISTRO: 01578846385 VALIDADE: 05/11/2021 1ª HABILITAÇÃO: 23/05/1967

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 05/11/2018

Alessandro Amaro da Matta
 Diretor DETRAN/MG 86376501141
 MG544076478

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONTAGEM (MG) - CARTÓRIO CAMPOS
 Av. João de Deus Costa, nº 517 - Centro - CEP: 32.040-580 - Telefax: (31) 3398-6181

M G

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Contagem, 11/03/2019 14:25:40 19378

Em testemunho da verdade

Ricardo Proton Campos - Escrevente

Emol.: R\$5,25 Rec.: R\$0,30 T.F.J.: R\$1,65 Total: R\$7,20



EMBRANCO
 Cartório de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / CATEGORIA: MG10415770 SSP MG

CPF: 014.230.266-08 DATA NASCIMENTO: 17/08/1987

Nome: CLEMENTE DE FARIA
 MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA

Sexo: ACC Categoria: E

Nº Registro: 03695634215 Validade: 29/09/2020 1ª emissão: 27/09/2005

Observações: A:

Assinatura do Titular: *[Assinatura]*

Local: BELO HORIZONTE, MG Data Emissão: 01/10/2015

Assinatura do Diretor: *[Assinatura]* Andressa Vecchione
 Diretora Detran/MG 66844248364
 MG480686556

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 1173120181

PROIBIDA PLASTIFICAÇÃO
 1173120181

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONTAGEM (MG) - CARTÓRIO CAMPOS
 Av. João de Deus Costa, nº 517 - Centro - CEP 32.440-680 - Telefax: (31) 3398-6181

AUTENTICAÇÃO

Contere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Contagem, 17/04/2019 14:56:05 31096

Em testemunho da verdade,
 Ricardo Proton Campos - Escrevente

Emol.: R\$5,25 Rec.: R\$0,30 T.F.J.: R\$1,65 Total: R\$7,20



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.209.965/0001-54, inscrição Estadual n. 186.140008.00-05, estabelecida à BR 381 - Rodovia Fernão Dias, n. 2111, Bairro Bandeirantes em Contagem-MG, CEP 32.240-090 neste ato representada pelos seus diretores, Srs. **CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da carteira de identidade n. M-10.415.770, expedida pela SSP/MG, CPF/MF n. 014.230.266-08 e **MAXIMINO PINTO RODRIGUES**, Português, Casado, Administrador de Empresas, carteira de identidade n. M-245.734, expedida SSP/MG. CPF n. 014.335.046-34, ambos com endereço comercial à BR 381 - Rodovia Fernão Dias, n. 2111, Km 02, Bairro Bandeirantes, Contagem/MG, CEP 32.240-090; nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr(s). **GUILHERME BARROS NOGUEIRA**, Brasileiro, casado, Gerente de Vendas, CPF nº050.111.306-14, C.I. n. M-8.451.400, expedida SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Chopin N° 96 Ap 402 Bairro Prado CEP: 30411-115 - Belo Horizonte/MG; **PEDRO VITOR DE FREITAS SILVA**, Brasileiro, casado, Vendedor, C.I. n. MG-11.631.065, expedida SSP/MG, CPF n. 053.921.556-26, residente e domiciliado à Rua Dom Silvério, 198 - ap. 302 - Bairro Padre Eustáquio, CEP: 30.720-250 - Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-270; **LEONARDO GRECO GUIMARÃES**, Brasileiro, Casado, Vendedor, CPF n. 362.140.196-20, C. I. n. 13.873.999, expedida SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Doutor Lucídio Avelar n. 190/303 - Bloco A, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.493-165; **VICTOR PEREIRA VERNER**, Brasileiro, Casado, Vendedor, CPF n. 660.320.406-15, C.I. n. M-4.644.610, expedida SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Faria Tavares, 21 - Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.320-280; **FREDERICO NAZAR XAVIER**, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, C.I. nº MG-10.742.761, expedida SSP/MG, CPF nº 046.268.986-70, residente e domiciliado à Rua do Registro nº 28 - Bairro Vila Magdalena, CEP: 32.017-390 - Contagem/MG; **AISLAN JONES BARBOSA**, Brasileiro, casado, Vendedor Externo, RG MG 8015582, expedida pela SSP/MG, CPF.: 044.535.936-60, residente e domiciliado na Rua Benjamin Dias nº 510 apto. 402, Bairro Barreiro, CEP: 30.640-520, cidade de BELO HORIZONTE/MG; **FILIPE ALVES MIRANDA**, Brasileiro, casado, vendedor Externo, RG MG 14.837.601, expedida pela SSP/MG, CPF: 110.821.616-16, residente e domiciliado Rua Professor Eloy de Mattos nº 329, apto 102, Bairro Camargos, CEP: 30.520-520, cidade de Belo Horizonte/MG; com poder(es) específico(s), para, em conjunto ou separadamente, em nome da outorgante, representá-la, perante à quaisquer órgãos públicos, com a finalidade de participar em licitações de quaisquer modalidade, para concordar, transigir, interpor e desistir de recursos, formular oferta, propor lances verbais de preço, conceder descontos relativos ao desenvolvimento da reunião de licitação, assinar proposta proveniente do referido processo licitatório, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, **TENDO O PRESENTE MANDATO VALIDADE ATÉ O DIA VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (20/01/2021)**. Os poderes, ora outorgados, deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, especialmente a Lei n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e seus decretos, bem como os padrões de ética e integridade empresarial, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis.

2º OFÍCIO

Clemente de Faria Junior

2º OFÍCIO

Maximino Pinto Rodrigues

BAMAQ S/A BANDEIRANTES M/
BAMAQ MATRIZ - BR 381 Rod. Fernão Di.
Montes Claros/MG - Uberlândia/MG -

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
MAXIMINO PINTO RODRIGUES
CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR
em testemunho da verdade.
Contagem, 24/01/2020 14:30:24 1638
SELO DE CONSULTA: DUR76546
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8873.2285.8459.1493
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por
Ricardo Proton Campos - Escrevente
Emol: R\$10,96 TFl: R\$3,40 Total: R\$14,36 SS: R\$50,52
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA AAG778756



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 LEONARDO GRECO GUIMARAES

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 13873999 PC MG

CPF
 362.140.196-20 DATA NASCIMENTO
 18/11/1960

FILIAÇÃO
 WALDEMAR RAMOS
 GUIMARAES
 MARIA GERALDA GRECO
 GUIMARAES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB AB

Nº REGISTRO
 01543837507 VALIDADE
 04/08/2020 1ª HABILITACAO
 26/05/1979

INTERPRINT LTDA
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1150503348

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1150503348

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Leonardo Greco Guimaraes

LOCAL
 DIVINOPOLIS, MG DATA EMISSAO
 06/08/2015

Andrea Vacchiano
 Diretora Detran/ MG 46446437263
 X SECRETARIA DO EMISSOR MG477484026

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

ARCOS-MG
 OFICIO

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA - SERAL DE JUSTICA

Serviço Notarial do 2º Ofício de Arcos
 Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
 rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
 fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
 Arcos, 04/03/2020 14:32:59 20322
 SELO DE CONSULTA: DNS14527
 CODIGO DE SEGURANCA: 6218.9613.7951.0417
 Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por:
 Marcelo de Oliveira Rocha - Tabelião
 Emol: R\$5,48 TFI: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,10
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
 ETIQUETA
 AAJ247206

